



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Luiza Lucineide Santana Carvalho		
EMENTA: Autoriza a Professora Luiza Lucineide Santana Carvalho a exercer a função de diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Mota Lima até ulterior deliberação.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02265647-2	PARECER N° 0495/2002	APROVADO EM: 15.08.2002

I – RELATÓRIO

Luiza Lucineide Santana Carvalho, requer deste Conselho, em processo protocolado sob o N° 02265647-2, autorização para exercer a função de direção da Escola de Ensino Fundamental Maria Mota Lima, situada na cidade de Tauá-Ce. Anexa documentação julgada necessária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Luiza Lucineide Santana Carvalho é detentora do curso de Formação de Professores do Ensino Fundamental da 1ª à 8ª série – Licenciatura Plena conforme certidão expedida pela Universidade Estadual do Ceará. Está lotada na Secretaria de Educação como professora nomeada que foi, através de concurso público, pela Prefeitura Municipal de Tauá e também para a função diretiva do referido estabelecimento de ensino pela Portaria de 02 de janeiro de 2002. A diretora regional do CREDE 15 atesta a “exacerbada” carência de profissionais habilitados em Gestão Escolar na região.

A Lei de Diretrizes da Educação Nacional, em seu Art. 64 estabelece que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base nacional comum”.

Segundo parecer da Procuradoria Geral do Estado, em resposta à consulta feita por este Conselho, após a promulgação das Constituições do Brasil (1988) e do Estado (1989), o registro de diretor ou administrador escolar não é mais indispensável para o exercício dessa função em unidades de cargo comissionado. A Constituição Federal, em seu Art. 206, alínea VI, estabelece que o ensino será ministrado segundo, entre outros, o princípio da “gestão democrática do ensino público na forma da lei”. A Estadual, em seu art. 15, inciso V, coloca entre as diretrizes do ensino “gestão democrática da instituição escolar na forma da lei, garantido o princípio de participação de representantes da comunidade, gestão democrática essa explicitada no



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0495/2002

Art. 220 quando determina que a organização do ensino é garantida através de eleições para as funções de direção nas instituições de ensino na forma que a lei determina”.

O município de Tauá, seguindo os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, embora não ter, ainda, uma lei específica, contempla o ensino por ele ministrado com a adoção da gestão democrática em instituição escolar. O ato da Sra. Prefeita Municipal de Tauá, de 2 de janeiro de 2002, nomeando Luiza Lucineide Santana Carvalho como diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Mota Lima, a declaração do diretor do CREDE 12 de que há carência de administrador escolar no local, a formação em nível superior do requerente e seu exercício como professor justificam plenamente a concessão da autorização para exercer a função pleiteada até ulterior deliberação.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação autorize a Professora Luiza Lucineide Santana Carvalho, a exercer a função de diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Mota Lima, da cidade de Tauá, até ulterior deliberação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0495/2002
SPU	Nº	02265647-2
APROVADO EM:		15.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br